

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Fundamentação legal: A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, notadamente quanto ao uso de bens públicos e aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa; pela Lei Orgânica do Município de Leme; e pelas demais normas municipais, sanitárias e de segurança aplicáveis à matéria. A permissão de uso ora tratada tem natureza precária, onerosa e por prazo determinado.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTES, em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 3.

I - As interessadas deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia **30 de setembro de 2026, quarta-feira, às 10h00min (dez horas)**, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, na sede da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia **30 de setembro de 2026, às 13h00min (treze horas)**, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria nº 255/2026, de 01 de junho de 2026, no Salão Cultural, localizado na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL OBJETO DO PRESENTE.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;
- k) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades na 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme condições descritas

no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, no dia e horário mencionados neste edital.

2.2 As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em, pelo menos, um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4712-1/00
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	4723-7/00
PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5612-1/00
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/04
SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04
SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE	5612-1/00

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial (ANEXO I), conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima (item 2.1);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal

do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

g) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

b) Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a

inabilitação do participante.

e) A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. - DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

4.1 Os lotes serão distribuídos conforme layout (ANEXO II) do evento e serão distribuídos da seguinte forma:

Lote 1 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

Lote 2 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

Lote 3 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

Lote 4 - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

4.2 A Proponente **PODERÁ SE APLICAR EM MAIS DE UM DOS LOTES** disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço na 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026.

4.3 A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I)**, porém, não poderá vender itens destinados a outros lotes, ou itens que não constem no **ANEXO I**, nessa Chamada Pública.

4.4 O valor mínimo para cada lote é **R\$100,00 (cem reais)** e constitui o **valor mínimo aceitável para cada lote**.

4.5 Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima do valor mínimo aqui fixado.

4.6 Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com **MAIOR TEMPO** de atividade no ramo comercial objeto do presente.

4.7 À Permissionária, após o recolhimento do valor proposto, será emitido **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO**.

4.8 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública. **Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.**

4.9 Somente será emitido e assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

4.10 As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I, da Proposta Comercial.**

4.11 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para cada lote.

4.12 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital, por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, protocolados diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço e horário de expediente, indicados no preâmbulo, ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Secretaria.

5.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio www.leme.sp.gov.br, antes da data de abertura, vinculando as proponentes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

6. DOS RECURSOS

6.1 Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

6.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

6.3 Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretaria de Cultura.

7. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

7.1 As instalações deverão ocorrer na Praça “Tânia Cristina Consuli Tischer”, localizada na Estrada Municipal Orlando Leme Franco, no Bairro Taquari Ponte, Zona Rural do Município de Leme.

7.2 A disposição deve seguir conformidades do Layout da Praça de Alimentação do Evento, Anexo II.

7.3 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout da praça de alimentação do evento”, os espaços poderão a qualquer momento ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1 O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROMARIA DOS CANOEIROS 2026:

Das 19 h:00 min do dia 10/10/2026 às 23 h:00 min do dia 10/10/2026;

Das 12 h:30 min do dia 11/10/2026 às 18 h:00 min do dia 11/10/2026;

8.2 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.3 As montagens das estruturas externas e internas nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, **deverão acontecer até as 18 h:00 min horas do dia 10 de outubro de 2026**, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

8.4 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.5 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação da 54ª Romaria dos Canoeiros.

8.6 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.7 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.8 No espaço é expressamente vedado:

- a)** A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b)** A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c)** A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d)** A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- e)** A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;
- f)** A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

8.9 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.10 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.11 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais

como comissões e gorjetas.

8.12 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

8.13 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

8.14 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.15 Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.16 Caberá à Permissionária providenciar toda a estrutura externa e interna de suas instalações. Podendo utilizar-se de tendas e demais estruturas compatíveis com suas condições. Não haverá um padrão de instalação que deverá ser seguido, apenas deverá seguir as delimitações do espaço do lote adquirido, conforme layout do anexo II.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1 Responder pela manutenção do espaço oferecido pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado;

9.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

9.3 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;

9.4 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 Utilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do serviço;

9.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por

meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

9.9 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas, sob pena de cassação imediata do Termo de Permissão de Uso de funcionamento.

9.10 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

9.11 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 10 à 11 de outubro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.12 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

9.13 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

9.14 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

9.15 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

9.16 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

9.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

9.18 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

9.19 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 11 de outubro de 2026, às 18h:00min. A PREFEITURA não se responsabiliza pelos pertences deixados no local após o término do evento;

9.20 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

9.21 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

9.22 As Permissionárias responsáveis pelos lotes é recomendado providenciar 5 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização para o conforto de seus consumidores. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza, recolhimento e segurança destes itens;

9.23 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço;

9.24 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverão estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

10. REGRAS GERAIS

10.1 Saneamento das instalações:

- a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.
- b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 Da Infraestrutura:

- a) A área física de cada espaço obedecerá ao **layout do evento anexo**, que deverá estar conforme especificações e modelo do **ANEXO II**, e montada nos locais determinados.
- b) A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação conforme a necessidade da Permissionária e iluminação.
- c) **A PREFEITURA não fornecerá estruturas de tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por octanorme, sendo de responsabilidade da Permissionária toda a infraestrutura de suas instalações.**

10.3 Modificações:

- a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação, conforme a necessidade da Permissionária.

11.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 16 de setembro de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXOS:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/ 2026 - SEC. CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR DO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE	VALOR
(Nº DO LOTE DE INTERESSE DA PROPONENTE)	(DESCRIÇÃO CONTIDA NO EDITAL)	SERVIÇO	(OFERTA DE VALOR)
VALOR TOTAL R\$			

VALOR TOTAL: R\$ _____(EM EXTENSO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM:

RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM	VALOR
(DESCRIÇÃO DO ITEM)	(VALOR DE VENDA)

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 009/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE _____, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades da 54ª Romaria dos Canoeiros, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 10/10/2026 até 11/10/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____(____) para o LOTE ____.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ROMARIA DOS CANOEIROS 2026:

Das 19h:00min do dia 10/10/2026 às 23h:00min do dia 10/10/2026;

Das 12h:30min do dia 11/10/2026 às 18h:00min do dia 11/10/2026;

4.2 As montagens dos equipamentos externos e internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 18h:00min do dia 10 de outubro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout da praça de alimentação do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora para cada item.

4.10 Responder pela manutenção das instalações, inclusive a higienização,

limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento;

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 10 à 11 de outubro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida imediatamente após o término do evento. O final do evento será no dia 11 de outubro de 2026, às 18h00min. A PREFEITURA não se responsabilizará por objetos deixados no local após o término do evento;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes é recomendado providenciar 5 jogoss de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização para conforto de seus consumidores. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza recolhimento e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme ;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 009/2026.

5.2 A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação, conforme necessidade da Permissionária .

5.3 Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

5.4 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus

colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 009/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa

Permissionária

Nome

RG

CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 - SEC. DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº /2026

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

- 1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;
- 1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;
- 1.3 Lixeira comum para o público;
- 1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;
- 1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;
- 1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de "proibida a venda de bebida para menores" bem visíveis ao público;
- 1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);
- 1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;
- 1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);
- 1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;
- 1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;
- 1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);
- 1.13 Permitido somente a utilização de "não tecidos" descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;
- 1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;
- 1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;
- 1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEAF-AB27-8EA3-B004

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 16/09/2026 16:05:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/AEAF-AB27-8EA3-B004>